



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria Nº 018/2020, de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piripá.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



PORTARIA Nº 018/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piripá”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ**, estado da Bahia, no uso dos poderes que lhes são conferidos e, considerando o disposto no Decreto Nº 019/2020, de 17 de Março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Piripá para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º: A Secretaria Municipal de Saúde terá seu funcionamento de atendimento ao público de 08h às 12 horas, o período vespertino será para planejamento interno;

Art. 2º: As Unidades de Saúde do município continuarão em pleno funcionamento em horário habitual, atendendo apenas as urgências médicas, odontológicas e de enfermagem, exceto, o acompanhamento de gestantes que deverá ter o seu atendimento por horário agendado pela equipe de saúde;

Art. 3º: Os profissionais de saúde realizarão visitas domiciliares das pessoas que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados e apoiarão a equipe de vigilância na realização de busca ativa.

Art. 4º: A secretaria municipal de saúde disponibilizará EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) quando necessário, sobretudo durante as visitas domiciliares, e adotará medidas preventivas de controle de infecção e proteção do ambiente de trabalho;

Art. 5º: Ficam suspensos por 15 dias no âmbito do Hospital Municipal Maria Pereira Barbosa: visitas aos pacientes internados, consultas de ambulatório e programas de estágios não remunerados;

Art. 6º: Ficam suspensos por 15 dias o atendimento ambulatorial: exames laboratoriais, fisioterapia, ECG, ultrassonografias, consultas com especialistas (pediatra, psiquiatra, geriatra, psicologia, nutrição, ginecologia);

Art. 7º: Ficam suspensos por 15 dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos para qualquer cidade do Estado ou demais Estados;

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



Art. 8º: Ficam mantidos todos e qualquer serviços de urgência em saúde, atendimentos médicos, exames e transportes de pacientes regulados;

Art. 9º: Fica mantido o atendimento da Farmácia Básica Municipal em horário habitual com entrada reduzida e com entrega de medicações de uso contínuo para um prazo maior, evitando assim aglomerações no estabelecimento;

Art. 10º: Todos os profissionais de saúde deverão notificar os casos suspeitos e prováveis do Coronavírus imediatamente a autoridade municipal (Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Vigilância Epidemiológica - VIEP) em até 24 horas;

Art. 11º: Serão monitoradas as pessoas que chegarem ao município de Piripá, provenientes de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado e demais cidades com casos suspeitos e ou confirmados, os mesmos deverão ser monitorados pelos técnicos de saúde de referência através de contato indireto e direto (telefone e visita domiciliar);

Art. 12º: Para os motoristas de vans e ônibus com destino a Piripá serão realizadas medidas preventivas do COVID19.

Art. 13º: Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Piripá, 19 de Março de 2020.

Iêda Ribeiro Caires
Secretária Municipal de Saúde

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***